



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075
Altamira - Pará

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº002/2026

Pelo presente Instrumento que entre si celebram de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**, com sede na Rua Primeiro de Janeiro, nº 1274, Bairro Catedral, na cidade de Altamira, estado do Pará, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 04.574.083/0001-83, doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente representada pelo **Diogo do Socorro de Andrade Pereira**, Presidente da Câmara Municipal, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, a empresa **NORTE MASTER SERVIÇOS E PRODUTOS LTDA**, CNPJ:30.520.834/0001-99, Endereço: Rua Pedro Henrique Mauad- CEP: 68372560 - UF: PA - Município: Altamira representante legal: **ALBERTO GUTEMBERGH MONTEIRO DE PAULA**– CPF: 948.036.***-91, tudo em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente ajuste tem por base às disposições constitucionais atinentes à Contratações realizadas pela Administração Pública, especialmente o art. 37 da CF/1998, além das disposições inseridas na Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL (art.92, I e II Lei 14.333/2021)

2.1 O presente Contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ÁGUA MINERAL, MATERIAIS DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS DE COPA E MATERIAIS DESCARTÁVEIS, COM VISTAS A ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS E INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA.**

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UND	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
3	ADOÇANTE	Adoçante artificial Líquido dietético: A base de aspartame, não apresentar na composição xilitol ou sorbitol ou frutose, frascos de polietileno atóxico. Embalagem contendo externamente identificação e procedência, informação nutricional, lote, quantidade do produto. Registro no ministério da saúde. De acordo com a portaria 38 de 13/01/98-ANVISA e NTA 83 (Decreto 12.486/78). Validade superior a 10 meses. Embalagem contendo 100 ml.	UND	R\$ 8,20	12	R\$ 98,40
4	ALHO	Alho extra in natura: cabeça inteira, os dentes bem definidos, limpos, firmes, sem manchas e livre de broto. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica. Transportados de forma adequada.	KG	R\$ 39,50	27	R\$ 1.066,50



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075
Altamira - Pará

13	COADOR DE PAPEL PARA CAFÉ	Coador para café — tipo filtro de papel nº3 — caixa c/ 30 und - Filtros de papel descartáveis para preparo de café, tipo cone, compatíveis com suportes de coador tamanho nº 3. Fabricados em papel filtrante microperfurado, isentos de alvejantes e aditivos químicos que alterem o sabor. Produto atóxico, biodegradável, resistente à ruptura em contato com água quente. Indicado para uso doméstico e institucional. Embalagem em caixa com, no mínimo, 30 unidades ou conforme padrão comercial. Deverá constar na embalagem a marca, número do filtro, lote, data de fabricação e validade.	UND	R\$ 14,50	137	R\$ 1.986,50
17	CHÁ	Chás — diversos (maçã, hortelã, preto, mate) — sachê - Chá em sachês individuais, acondicionados em envelopes selados, apresentados em caixa de papelão contendo no mínimo 10 unidades por variedade ou conforme padrão comercial. Sabores: maçã (puro ou combinado com canela), hortelã, chá preto e chá mate. Peso mínimo por sachê: 1,2 g. Produto industrializado, isento de corantes ou conservantes artificiais, com ingredientes naturais secos e desidratados. Embalagem com identificação do fabricante, data de validade, lote e modo de preparo. Produto com registro no Ministério da Agricultura	UND	R\$ 17,50	195	R\$ 3.412,50
33	SUCO DE LARANJA	Suco sabor laranja: composto de água, polpa de laranja (mínimo 25%), açúcar, ácido ascórbico, aroma natural e antioxidante ácido ascórbico. Não contém glúten. Bebida não alcoólica. Não fermentada. suconacional. Embalagem-caixa/garrafa de 11.	UND	R\$ 22,80	129	R\$ 2.941,20
34	SUCO DE CAJU	Suco sabor caju: composto de água, polpa de caju (mínimo 25%), açúcar, ácido ascórbico, aroma natural e antioxidante ácido ascórbico. Não contém glúten. Bebida não alcoólica. Não fermentada. suconacional. Embalagem-caixa/garrafa de 11.	UND	R\$ 21,50	129	R\$ 2.773,50
36	SAL	Sal refinado: iodado, constituído de cristais de granulação uniforme e isento de impurezas e umidade, acondicionada em saco plástico, íntegro, atóxico, resistente, vedado e limpo. A embalagem deverá conter externamente identificação, procedência, lote, data de fabricação, validade, quantidade do produto número de registro de acordo com Resolução nº 130, de 26 de maio de 2003. Validade mínima: 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem - pacote de 01 kg.	UND	R\$ 2,00	29	R\$ 58,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075
Altamira - Pará

37	VINAGRE	Vinagre branco: Ácido acético obtido mediante a fermentação acética de soluções aquosas. Padronizado, refiltrado, pasteurizado e envasado para a distribuição no comércio em geral. Com acidez de 4,15%. Embalagem plástica/garrafa pet, sem corantes, sem essências e sem adição de açúcares. De acordo com RDC nº276/2005. Validade mínima: 12 meses a partir da data de entrega. Embalagem - garrafa de 500 ml.	UND	R\$ 4,85	14	R\$ 67,90
43	REFRIGERANTE	Refrigerante de Sabores Variados: (Cola/Laranja/Uva) - Coca Cola Ou Similar. Embalagem - garrafa de 2 litros.	UND	R\$ 11,60	312	R\$ 3.619,20
44	REFRIGERANTE DE GUARANÁ	Refrigerante de Sabores Variados: (Guaraná) — Xingu Ou Similar. Embalagem - garrafa de 2 litros	UND	R\$ 8,50	312	R\$ 2.652,00
56	ÁGUA MINERAL DE 1,5L SEM GÁS	Água Mineral Natural Sem Gás (Não Acrescida de Sais/ Não Mineralizada), Sem Gás, 1,5L (Fardo C/6 Unid.)	FARDO	R\$ 31,50	59	R\$ 1.858,50
58	COPO DESCARTAVEL 300 ML	Copo descartável biodegradável —300 ml (pacote com 100 und) - Copo descartável biodegradável com capacidade de 300 ml, produzido a partir de fontes renováveis (como amido de milho, canade-açúcar ou PLA), resistente à umidade e a temperaturas de até 70°C. Indicado para líquidos em maior volume, como refrigerantes, sucos e água. Produto ecologicamente correto, livre de BPA e materiais tóxicos. Embalagem com 100 unidades, com rotulagem ambiental e dados do fabricante	UND	R\$ 13,00	900	R\$ 11.700,00
60	COLHER DESCARTAVEL	Colher descartável biodegradável para uso alimentar, fabricada em material ecológico (ex.: PLA ou amido de milho), isenta de componentes tóxicos como BPA e ftalatos. Possui resistência térmica para alimentos quentes (até 90 °C) e frios. Comprimento médio de 15 cm. Produto de uso único, com certificações ambientais ou selo compostável. Embalagem contendo 50 unidades	UND	R\$ 7,50	900	R\$ 6.750,00
64	SACO DE LIXO	Saco plástico para resíduos comuns, na cor preta, fabricado em polietileno de alta resistência, com capacidade para 50 litros. Dimensões médias de 63 cm x 80 cm. Espessura mínima de 8 micras. Utilizado para lixeiras de médio porte em setores administrativos e salas	PACOTE	R\$ 35,50	600	R\$ 21.300,00
65	SACO DE LIXO	Saco de lixo para pequenas lixeiras, capacidade de 30 litros, com dimensões aproximadas de 59 cm x 62 cm. Espessura mínima de 6 micras. Material flexível e resistente ao rasgo. Embalagem com 100 unidades.	PACOTE	R\$ 29,50	600	R\$ 17.700,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075
Altamira - Pará

66	TOUCA DESCARTAVEL	Touca protetora descartável, tipo sanfonada, confeccionada em tecido telado (rede) de polipropileno, com elástico resistente e ajustável. Cor preta. Indicada para uso em ambientes de manipulação de alimentos ou setores de limpeza. Produto hipoalergênico, leve e ventilado. Tamanho único	UND	R\$ 45,50	300	R\$ 13.650,00
67	GUARDANAPO	Guardanapo de papel em folha dupla, fabricado com 100% fibras celulósicas. Medidas aproximadas: 15 cm x 15 cm (fechado), cor branca. Alta absorção e maciez. Produto descartável, não reciclado. Pacotes com no mínimo 50 folhas.	UND	R\$ 5,60	299	R\$ 1.674,40
68	PAPEL HIGIENICO	Papel higiênico de alta qualidade, folha dupla, com picotamento regular, perfumado ou neutro. Fabricado em celulose virgem, sem pigmentação. Medidas mínimas: 10 cm x 300 folhas por rolo. Embalagem com 4 rolos, com data de fabricação e validade impressas	UND	R\$ 8,70	844	R\$ 7.342,80
70	PALITO DE DENTE	Palito de dente fabricado em madeira de reflorestamento, com ponta afiada nas duas extremidades. Embalagem contendo no mínimo 100 unidades. Produto liso, sem farpas, resistente à quebra e isento de odor ou sabor. Indicado para uso em ambientes alimentares.	UND	R\$ 5,20	38	R\$ 197,60
78	CESTO DE LIXO	Cesto de lixo em polipropileno ou polietileno, capacidade de 20 litros, com tampa articulada (tipo basculante ou de pressão). Medidas aproximadas: 30 cm de diâmetro x 40 cm de altura. Produto lavável e resistente.	UND	R\$ 40,00	8	R\$ 320,00
83	ESPONJA	Esponja abrasiva fabricada em fios de aço inoxidável, indicada para remoção de sujeiras impregnadas em superfícies metálicas ou resistentes. Embalagem com no mínimo 8 g por unidade. Produto flexível, não desfibra com facilidade	UND	R\$ 3,00	109	R\$ 327,00
86	SABÃO EM PÓ	Sabão em pó para lavagem de roupas, com alto poder de limpeza, pH neutro, baixa formação de espuma e fragrância suave. Embalagem de 500 g, lacrada e com identificação do fabricante, validade e lote. Produto semelhante a marcas líderes.	UND	R\$ 8,50	312	R\$ 2.652,00
87	SABONETE LIQUIDO	Sabonete líquido com pH neutro, ideal para higiene das mãos. Fragrância suave, transparente ou levemente colorido. Embalagem de 500 ml com válvula dosadora. Rótulo com ingredientes, validade e registro na ANVISA	UND	R\$ 16,50	293	R\$ 4.834,50
88	SODA CAÚSTICA	Hidróxido de sódio (NaOH) em escamas ou microesferas, pureza mínima de 97%. Utilizado em desobstruções de tubulações e processos de limpeza industrial. Embalagem plástica resistente, com tampa vedada. Produto	UND	R\$ 26,00	8	R\$ 208,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075
Altamira - Pará

		controlado, exige armazenamento seguro e longe do alcance de crianças.				
93	GARFO	Garfo descartável em plástico poliestireno ou biodegradável, cor branca ou translúcida, com resistência a alimentos quentes e frios. Comprimento aproximado de 15 cm. Embalagem com 50 unidades.	UND	R\$ 8,00	191	R\$ 1.528,00
94	GARRAFA TERMICA 1,8 LITROS	Garrafa térmica de 1,8 litros, corpo externo em aço inoxidável escovado, com ampola de vidro ou inox, tampa com sistema de válvula (pressionável ou giratória), alça e base antiderrapante. Conserva temperatura quente ou fria por até 6 horas.	UND	R\$ 240,00	6	R\$ 1.440,00
103	SABÃO BARRA EM	Sabão em barra rajado —200 g - Sabão em barra tipo rajado, peso líquido de 200 g por unidade. Composição à base de sebo vegetal e detergente biodegradável. Indicado para uso em lavanderias, limpeza pesada ou doméstica. Embalagem plástica com identificação do fabricante, lote e validade.	UND	R\$ 6,00	211	R\$ 1.266,00
VALOR TOTAL R\$				113.424,50		

2.2 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

2.2.1 O Termo de Referência

2.2.2 A Proposta do Contratado

2.2.3 Edital

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento contratual foi devidamente autorizado através de **Pregão Eletrônico nº002/2025 - SRP**

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR e PAGAMENTO (art.92, V e VI, Lei Federal Nº14.333/2021)

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dois dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de cinco dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075
Altamira - Pará

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

4.8.1. A retenção do imposto de renda será retido na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação das alíquotas presentes na referida norma, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

4.8.2. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN nº 1234/2012.

4.8.3. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratado, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

4.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal federal, estadual, municipal, comprovante de regularidade trabalhista e FGTS.

4.12. Constatando situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, e deverá ser providenciado processo para rescisão do contrato.

4.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

4.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

4.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075
Altamira - Pará

4.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art.92, X, XI E XIV da Lei 14.333/2021)

5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência..

5.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.3 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos.

5.4 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

5.5 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.7 Responder no prazo de até quinze dias úteis o pedido de reequilíbrio econômico financeiro do contrato

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art.92, XIV, XVI E XV)

6.1 Entregar o objeto somente mediante Ordem de serviços, emitido pela CONTRATANTE e no prazo e especificações solicitado;

6.2 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas.

6.4 respeitar o modelo de execução contratual.

6.5 prestar as informações solicitadas pelo fiscal do contrato ou representante legal do órgão contratante no prazo de até cinco dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSIVIDADE

7.1 Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO art. 92 XIX

8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADE (art.92 XIV)

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075
Altamira - Pará

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. 9.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075
Altamira - Pará

9.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLAUSULA DECIMA - REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art.92, IV)

10.1 O prazo de entrega do(s) item(ns) é de dez dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante e nos itens de panificação a entrega deve ser realizada com um dia útil da solicitação.

10.2 Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

10.3 Os bens deverão serem entregues no endereço indicado pelo contratante devendo ser este na zona urbana do Município.

10.4 Caso seja necessário a substituição do produto por incompatibilidade com o solicitado o contrato deve substituir o produto no prazo de até dois dias corridos.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.92 VII)

11.1 A despesa decorrente da presente contratação correrão á contra de recursos específicos consignados na seguinte Rubrica Orçamentaria:

0103100012.001|Manutenção do Legislativo Municipal
3.3.90.30.00|Material de consumo
Fonte15000000

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (art.92 III)

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Portal da Transparência do Município. E, se necessário, será publicados nas impressas oficiais da União e do Estado.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo e que eventualmente venha a ser firmado.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075
Altamira - Pará

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. 15.8.01 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.9 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1 O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência de 06/01/2026 até 31/12/2026, e possibilidade de prorrogação mediante termos aditivos. E sua eficácia iniciará o prazo a contar da publicação no PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

17.2 O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

17.3 O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Altamira-Pará, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

Altamira – PA, de 05 de Janeiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

NORTE MASTER SERVIÇOS E PRODUTOS LTDA